



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.268/2014

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DA BAHIA para o fim que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia, uma área de 4.130,00 m² (quatro mil, cento e trinta metros quadrados) medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente; 50,00m (cinquenta metros) de fundo e 82,60m (oitenta e dois vírgula sessenta metros) de frente a fundo, definida pelas coordenadas de latitude 12° 07' 14,2" ao sul; longitude 38° 24' 25,6" ao oeste e pela coordenada plana UTM 8.660.035,00m, limitada ao norte com o Sr. Luis Edson da Silva, ao leste com a área remanescente, ao sul com a área remanescente e ao oeste com o Sr. José Benjamim dos Santos, a ser desmembrada de uma área maior de 11.106,75 m² (onze mil, cento e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados) referente ao imóvel denominado Fazenda Nova Estrela, situado no Município de Alagoinhas, ao lado do Loteamento Vila Marçal, registrado no 1º. Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no Livro 02-BG, fls. 101, R-L/14560, cadastrado no INCRA sob o nº. 318027015920-5, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, para fins de implantação do Distrito Integrado de Segurança Pública – DISEP.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, por anulação pura e simples do documento de doação, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a institucional; não inicie as obras previstas no prazo de 01 (um) ano da Lei autorizativa; as obras permanecerem paralisadas por mais de seis meses ou não forem concluídas no prazo de 03 anos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de setembro de 2014.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal